

PROTOCOLO PARCERIA HIVEWORK SOCIAL

Entre

A **Associação Tempos Brilhantes**, pessoa coletiva nº 510815669, com sede na **Quinta das Pontes, Sta. Eufémia, 3230-300 Penela**, neste ato representada/o por **Bruno Filipe Ferreira Alves**, Presidente da Direção, e **Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes**, Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **ATB**.

e

O **Município da Chamusca**, pessoa coletiva de direito público nº **501 305 564**, com sede na **Rua Direita de S. Pedro, 2140-098 Chamusca**, neste ato representado por **Paulo Queimado**, Presidente da Câmara Municipal **da Chamusca**, com poderes para o ato, adiante designado por **Município**.

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas subsequentes e que as partes se comprometem a respeitar e a cumprir:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. O presente protocolo visa formalizar a colaboração entre as entidades outorgantes, com vista à implementação da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) denominada **Hivework Social, no Município**, projeto cujas atividades irão ocorrer entre 05 de novembro de 2018 e 27 de setembro de 2021.
2. O **Hivework Social** é um projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais, distintas das respostas tradicionais pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade, tendo sido objeto de uma candidatura aprovada pelo Instrumento de Financiamento Parcerias para o Impacto, do Programa Portugal Inovação Social, candidatura nº POISE-03-4639-FSE-000355. No âmbito desta candidatura, o **Município** assume-se como o Investidor Social.

CLÁUSULA 2ª

Atividades previstas

A **ATB** compromete-se à implementação das atividades previstas e aprovadas no projeto da IIES, elencadas de seguida:

1. Dinamização de atividades com seniores
2. Formação Certificada - Ações Capacitação
3. Mentoria
4. Desenvolvimento de negócios de base local
5. Desenvolvimento e teste de ideias de negócio na comunidade



6. Integração dos negócios na loja colaborativa Botika
7. Criação de oficina colaborativa
8. Criação de Manual de Réplica do Projeto
9. Criação de site com loja on-line
10. Avaliação de Impacto

CLÁUSULA 3ª

Financiamento

1. No âmbito da sua participação como investidor social, **O Município** compromete-se a um contributo financeiro para a **ATB**, um montante total de 69.044,86 euros, distribuídos da seguinte forma:
 - até 15 de dezembro 2018: 23.015 euros
 - até 30 setembro 2019: 23.015 euros
 - até 30 setembro 2020: 23.015 euros

CLÁUSULA 4ª

Metas de impacto

1. A Meta de Impacto contratualizada com o programa Portugal Inovação social é o envolvimento de 120 jovens e desempregados na metodologia **Hivework Social**, ao longo do período de realização da operação
2. Os outorgantes comprometem-se a envidar todos os esforços necessários para o cumprimento da meta indicada, no âmbito das suas funções específicas no projeto.

CLÁUSULA 5ª

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente relacionada com a execução do presente Protocolo.
2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo.
3. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:
 - a. Manter o carácter sigiloso da informação recebida;
 - b. Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
 - c. Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.

4. As obrigações constantes desta cláusula manter-se-ão em vigor e produzirão os seus efeitos durante um período de cinco anos após o termo do presente Protocolo.

5. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 6ª

Alterações Protocolares

1. As alterações ou aditamentos que venham a ser efetuados ao presente protocolo constarão necessariamente de documento escrito e validamente assinado pelos representantes autorizados das partes.

2. Os casos omissos ao presente protocolo serão resolvidos pelas entidades outorgantes.

CLÁUSULA 7ª

Denúncia e Resolução

1. Qualquer das partes poderá proceder à resolução do presente acordo quando se verifique ter havido incumprimento grave ou culposos das obrigações contratuais da outra parte e a ser indemnizada pelos eventuais prejuízos que o incumprimento grave ou culposos causou.

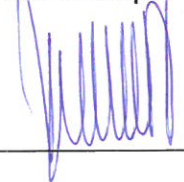
CLÁUSULA 8ª

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Coimbra, a 5 de **dezembro** de 2018, em dois exemplares, todos valendo como originais, depois de devidamente rubricados e assinados.

Pelo **Município**



Pela **ATB**



Dr. António do Rosário Antunes Fernandes

